



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: [44] 3641-8000 - Fax: [44] 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

LEI N.º 1.584/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 1907

16 / 12 / 2019

Autoriza o Poder Executivo a Alienar Imóvel de Propriedade desta Municipalidade através da Modalidade de Concorrência Pública Mediante Prévia Avaliação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante avaliação prévia, na modalidade de Concorrência Pública, o imóvel constituído pelo Lote de Terras n.º 221-C e 221-D-1 (duzentos e vinte e um-C e duzentos e vinte e um-D-um), da Gleba do Patrimônio Terra Boa, situado no perímetro urbano deste município e comarca de Terra Boa-Pr., com área de 15.225,56 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: Partindo de um marco cravado no alinhamento predial da rua Mônica, segue confrontando com o lote n.º 221-C e 221-D-2 desta subdivisão com três rumos e distâncias, sendo eles: 64º14'57" NO medindo 47,90 metros até outro marco; 25º45'03" SO medindo 55,63 metros; 63º52'02" NO medindo 122,18 metros, até outro marco; segue confrontando com parte da quadra n.º 29-A no rumo 27º30'00" NE medindo 108,24 metros, até um outro marco; deste, segue confrontando com o lote n.º 221-B com o rumo 62º30'00" SE medindo 167,50 metros até outro marco; daí, finalmente segue confrontando com o alinhamento predial da rua Mônica no rumo 27º30'00" medindo 48,14 metros, chegando então ao ponto de início desta descrição, conforme consta na Matrícula n.º 9841 do SRI desta Comarca, com a obrigatoriedade do vencedor do certame proceder a construção de no mínimo 47 (quarenta e sete) Unidades Habitacionais já excluídos os logradouros a serem criados na respectiva área.

Artigo 2º. Os valores auferidos com a alienação do imóvel referido no artigo 1º serão destinados a novos investimentos a serem realizados pela Administração Pública Municipal.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Terra Boa - Paraná, 12 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal